

### TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira Corregedora Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Diretor Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora-Geral

### ÍNDICE

<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>01</b>
<b>Presidência</b> .....	<b>01</b>
Atos e Despachos.....	01
<b>Diretoria do Gabinete da Presidência</b> .....	<b>02</b>
Atos e Despachos.....	02
<b>Corregedoria</b> .....	<b>03</b>
Atos e Despachos.....	03
<b>Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito</b> .....	<b>03</b>
Acórdão.....	03
Atos e Despachos.....	08
<b>Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo</b> .....	<b>08</b>
Decisão Simples.....	08
<b>Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel</b> .....	<b>10</b>
Atos e Despachos.....	10
<b>Coordenação do Plenário</b> .....	<b>10</b>
Sessões e Pautas da 2ª Câmara .....	10
<b>Diretoria Geral</b> .....	<b>11</b>
Atos e Despachos.....	11
<b>FUNCONTAS</b> .....	<b>11</b>
Atos e Despachos.....	11
<b>Ministério Público de Contas</b> .....	<b>14</b>
<b>Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas</b> .....	<b>14</b>
Atos e Despachos.....	14

### Gabinete da Presidência

#### Presidência

#### Atos e Despachos

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

#### AO CONVÊNIO CIEE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-995/2021

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55

Endereço: Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por 12 (doze) meses da vigência do Contrato e ALTERAR a Cláusula primeira, do Convênio firmado entre as partes, no qual teve seu prazo iniciado em 25/05/2018, nos termos previstos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, exarada no presente processo, e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, e 65 da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da Dotação Orçamentária do Exercício 2021, na Atividade 01.032.0002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DO FORO: Cidade de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2021

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos.

DA CONTRATADA: Alessandro Salvatore Maximiliano Attiña.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 014/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-838/2020

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

CONTRATADA: **AUDORA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ sob o nº 06.101.150/0001-78

Endereço: Rua José Pontes Magalhães, 70, Jatiúca, JTR – Comercial, Ed. Espanha, sala 402/403, Maceió/AL

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR DOZE MESES da vigência do Contrato firmado entre as partes no qual teve seu prazo iniciado em 14/11/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.

DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da dotação orçamentária do Exercício 2021, na Atividade 01.032.0002.4469 - Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339040-00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DO FORO: Cidade de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos.

DA CONTRATADA: Fabio Igor Batista Franco.

**Diretoria do Gabinete da Presidência****Atos e Despachos****O DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:****Processo nº:** TC-587/2015**Interessado (a):** AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS

Considerando o sorteio de redistribuição na sessão Plenária do dia 19.10.2021, em razão do impedimento do Relator Natural, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Maceió, 20 de outubro de 2021.

**Processo nº:** TC-9696/2014**Interessado (a):** MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MOURA**Processo nº:** TC-385/2016**Interessado (a):** MARGARIDA RODRIGUES LIMA**Processo nº:** TC-1109/2016**Interessado (a):** TEREZA MARIA DA SILVA OMENA**Processo nº:** TC-8783/2016**Interessado (a):** MARIA ÉGILA CANUTO DE SENA**Processo nº:** TC-9235/2016**Interessado (a):** MARIA DO SOCORRO SOUZA DA GAMA**Processo nº:** TC-12509/2016**Interessado (a):** LENI RAMALHO DE MELO**Processo nº:** TC-11153/2016**Interessado (a):** GERALDETE OLIVEIRA DOS SANTOS**Processo nº:** TC-1291/2017**Interessado (a):** RITA DE CÁSSIA ALMEIDA FERREIRA**Processo nº:** TC-1343/2017**Interessado (a):** ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA**Processo nº:** TC-2907/2017**Interessado (a):** MARIA EDNA DE MELO SILVA**Processo nº:** TC-7981/2017**Interessado (a):** ERINÚBIA PORCIÚNCULA SANTOS DA SILVA**Processo nº:** TC-8621/2017**Interessado (a):** CRISTIANE HELOIZA NETO GÊDA CAVALCANTI**Processo nº:** TC-11312/2017**Interessado (a):** MARINETE EMILIANO DO BOMFIM**Processo nº:** TC-13727/2017**Interessado (a):** MARIA FÁTIMA TENÓRIO PORANGABA**Processo nº:** TC-15676/2017**Interessado (a):** AURELINA MARTINS PIRES ARAÚJO**Processo nº:** TC-17351/2017**Interessado (a):** MARTA MARIA DE JESUS RIOS**Processo nº:** TC-18143/2017**Interessado (a):** MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**Processo nº:** TC-18172/2017**Interessado (a):** HELMA VIEIRA DA SILVA MELO**Processo nº:** TC-293/2018**Interessado (a):** ILMA RIBEIRO LEITE DE ALCÂNTARA**Processo nº:** TC-333/2018**Interessado (a):** SANDRA MARIA CARNAÚBA SILVA**Processo nº:** TC-343/2018**Interessado (a):** ROSINEIDE DA SILVA OLIVEIRA**Processo nº:** TC-389/2018**Interessado (a):** MARIA DE JESUS MACHADO**Processo nº:** TC-826/2018**Interessado (a):** JOSEFA LOPES DA MOTA**Processo nº:** TC-1228/2018**Interessado (a):** FERNANDA MARIA FERNANDES VIEIRA**Processo nº:** TC-1670/2018**Interessado (a):** FERNANDO BARBOSA DE ALMEIDA**Processo nº:** TC-1693/2018**Interessado (a):** TEREZINHA PIMENTEL CORREIA**Processo nº:** TC-1699/2018**Interessado (a):** ANGELITA BARRETO OLIVEIRA**Processo nº:** TC-1713/2018**Interessado (a):** IVONE MARIA COSTA DE CAMPOS**Processo nº:** TC-2245/2018**Interessado (a):** MARIA FERREIRA RODRIGUES**Processo nº:** TC-2292/2018**Interessado (a):** MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA LIMA**Processo nº:** TC-2293/2018**Interessado (a):** CLAUDINETE ALVES**Processo nº:** TC-3529/2018**Interessado (a):** DEUSETTE LOURENÇO CAETANO**Processo nº:** TC-6439/2018**Interessado (a):** ANA LÚCIA DA SILVA VASCONCELOS**Processo nº:** TC-8649/2018**Interessado (a):** MARIA CELI ALVES BARBOSA DA SILVA**Processo nº:** TC-9433/2018**Interessado (a):** EMÍLIA ANA DADE DA PAZ**Processo nº:** TC-9889/2018**Interessado (a):** ALICIONE MARIA DE LIMA**Processo nº:** TC-11299/2018**Interessado (a):** ROSÂNGELA TEIXEIRA DE VASCONCELOS**Processo nº:** TC-11303/2018**Interessado (a):** MARIA GORETI BARBOSA DA SILVA**Processo nº:** TC-13659/2018**Interessado (a):** LUIZ DE JESUS CAIANO**Processo nº:** TC-14409/2018**Interessado (a):** LUCIENE BATISTA DA SILVA**Processo nº:** TC-15333/2018**Interessado (a):** MARIA IZABEL DE ALMEIDA SILVA**Processo nº:** TC-15806/2018**Interessado (a):** ANA CLÁUDIA LAURINDO DE OLIVEIRA**Processo nº:** TC-15818/2018**Interessado (a):** WANDA MARIA ALVES NUNES**Processo nº:** TC-16240/2018



**Interessado (a)** : NEUSA MARIA DA COSTA  
**Processo nº**: TC-16839/2018

**Interessado (a)** : IVANEIDE DOS SANTOS LIMA  
**Processo nº**: TC-16876/2018

**Interessado (a)** : ANDRÉA DOS SANTOS CAVALCANTI  
**Processo nº**: TC-8814/2016

**Interessado (a)** : OSVALDO DE PAULA OLIVEIRA  
**Processo nº**: TC-9295/2017

**Interessado (a)** : WILMA DA HORA DANTAS  
**Processo nº**: TC-9822/2017

**Interessado (a)** : GILVÂNIA FERREIRA CAMILO DE LIMA  
**Processo nº**: TC-11395/2017

**Interessado (a)** : ANDRÉA CARLA FONSECA DA CUNHA  
**Processo nº**: TC-12353/2017

**Interessado (a)** : GILVÂNIA LESSA DE ALMEIDA FARIAS  
**Processo nº**: TC-12817/2017

**Interessado (a)** : MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARBOSA VIEIRA  
**Processo nº**: TC-7012/2018

**Interessado (a)** : JANDIRA RIBEIRO DE SOUZA JESUS  
**Processo nº**: TC-7023/2018

**Interessado (a)** : MARGARIDA ANSELMO DA SILVA MOREIRA  
**Processo nº**: TC-7029/2018

**Interessado (a)** : URÂNIA BEZERRA ARAÚJO  
**Processo nº**: TC-9872/2018

**Interessado (a)** : DAMIÃO JOSÉ DE LIMA  
**Processo nº**: TC-11319/2018

**Interessado (a)** : NATALINA CAVALCANTE DE MELO GOMES  
**Processo nº**: TC-12551/2018

**Interessado (a)** : SELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
**Processo nº**: TC-16245/2018

**Interessado (a)** : SILVANEIDE CALIXTO DA ROCHA  
**Processo nº**: TC-2279/2019

**Interessado (a)** : PAULO ROMERO DE ANDRADE  
**Processo nº**: TC-759/2019

**Interessado (a)** : BENEDITA DUARTE DOS SANTOS  
 Juntada ao processo cópia do Acórdão.  
 Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.  
 Maceió, 21 de outubro de 2021.  
**Processo nº**: TC-257/2009

**Interessado (a)** : MARIA CÍCERA RODRIGUES FERREIRA  
**Processo nº**: TC-310/2018

**Interessado (a)** : MACILDA DE CASSIA LIMA  
**Processo nº**: TC-387/2016

**Interessado (a)** : JOSÉ ALBERTO MARINHO DE AZEVEDO  
**Processo nº**: TC-494/2018

**Interessado (a)** : CÍCERO LAURINDO DOS SANTOS  
**Processo nº**: TC-583/2018

**Interessado (a)** : PEDRO CRISANTO DA SILVA FILHO  
**Processo nº**: TC-1100/2016

**Interessado (a)** : CÍCERA CAMPOS DE MENDONÇA  
**Processo nº**: TC-740/2019

**Interessado (a)** : ELAINE CRISTINA OLIVEIRA CAMILO  
 Juntada ao processo cópia do Acórdão.  
 Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.  
 Maceió, 22 de outubro de 2021.  
**Processo nº**: TC-857/2019

**Interessado (a)** : DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS-DITEAL  
 Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado na Resolução nº 1-07/2021.  
 Maceió, 22 de outubro de 2021.  
**Processo nº**: TC-1186/2019

**Interessado (a)** : DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS-DITEAL

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado na Resolução nº 1-34/2021.

Maceió, 22 de outubro de 2021.

**Processo nº**: TC-1187/2019

**Interessado (a)** : DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS-DITEAL

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado na Resolução nº 1-35/2021.

Maceió, 22 de outubro de 2021.

**Processo nº**: TC-1188/2019

**Interessado (a)** : DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS-DITEAL

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado na Resolução nº 1-21/2021.

Maceió, 22 de outubro de 2021.

**Processo nº**: TC-5291/2019

**Interessado (a)** : DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS-DITEAL

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado na Resolução nº 1-43/2021.

Maceió, 22 de outubro de 2021.

**Processo nº**: TC-4742/2019

**Interessado (a)** : DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS-DITEAL

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado na Resolução nº 1-22/2021.

Maceió, 22 de outubro de 2021.

## Corregedoria

### Atos e Despachos

#### ATOS E DESPACHOS DA CORREGEDORIA GERAL

Processos despachados em 25/10/2021:

Processo TC nº. TC 1188/2021

Interessado: Sônia Maria Gomes de Oliveira

Assunto: Aposentadoria

Em atendimento ao despacho exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme se observa às folhas 91 dos presentes autos, informamos que a servidora Sônia Maria Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, com matrícula de pagamento sob nº 29.102-1, conforme análise realizada nos arquivos desta Corregedoria, não se constatou que a requerente responde a Processo Administrativo Disciplinar.

Evoluam os autos à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, para as providências que se fizerem cabíveis.

Processo TC nº. 1174/2021

Interessado: José Sérgio Martins Costa

Assunto: Aposentadoria

Em atendimento ao despacho exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme se observa às folhas 82 dos presentes autos, informamos que o servidor José Sérgio Martins Costa, ocupante do cargo de Técnico de Contas, com matrícula de pagamento sob nº 58.784-2, conforme análise realizada nos arquivos desta Corregedoria, não se constatou que o requerente responde a Processo Administrativo Disciplinar.

Evoluam os autos à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, para as providências que se fizerem cabíveis.

Gabinete da Corregedora Geral Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 25 de outubro de 2021.

Priscilla Tenório Dória Coutinho

Responsável pela Resenha

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**

### Acórdão

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

SESSÃO 1ª CÂMARA DE 27.07.2021:

PROCESSO TC-16121/2017

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** GILSON CORDEIRO DA SILVA – CPF. 411.184.304-25.

**ACÓRDÃO 1-789/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-6101/2016**, que culminou no Decreto n. 55.495, de 13/10/2017, publicado no DOE de 16/10/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM Gilson Cordeiro da Silva**, inscrito no CPF sob o n. 411.184.304-25, matriculado sob o n. 11101-5 e rematriculado sob o n. 81501, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 65 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-6101/2016**, carreada nos autos (fls. 02/68 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206-3795/2014 (fls. 02/21 – PA PM/AL) e n. 1206-1953/2015 (fls. 02/12 – PA PM/AL)**, relativos à averbação do tempo de serviço de 01(um) ano, 08(oito) meses e 25(vinte e cinco) dias, referente ao período de 15/05/1985 a 10/02/1987, conforme BGO n. 159 de 31/08/1993, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA n. 1429/2017 (fls. 60/61 – PA PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-4134/2017 (fl. 62 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 68 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Despacho DIMOP-SARPE** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4571/2020/SM**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame, com fulcro na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls.12/13– TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, GILSON CORDEIRO DA SILVA, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 27 de julho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-9056/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** JOSÉ INÁCIO DA SILVA – CPF. 563.726.394-91.

**ACÓRDÃO 1-790/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-4787/2016**, que culminou no Decreto n. 53.569, de 31/05/2017, publicado no DOE de 1º/06/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM José Inácio da Silva**, inscrito no CPF sob o n. 563.726.394-91, matriculado sob o n. 7195-1

e rematriculado sob o n. 78168, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 60 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-4787/2016**, carreada nos autos (fls. 02/63 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n.1206-1817/2015 (fls.02/10 – PA PM/AL), n. 1206-3684/2015 (fls.02/11 – PA PM/AL) e n. 1206-0884/2016 (fls.02/70 – PA PM/AL)**, relativos à averbação contadas em dobro de 03(três) meses, correspondentes à licença especial, referente ao 1º quinquênio, mais 02(dois) meses de férias não gozadas referentes aos anos de 1986 e 1987, conforme BGO n. 079 de 28/05/1997 e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA n. 5577/2017 (fls. 55/56 – PA PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-1625/2017 (fl.57 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 63 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 09 – TCE/AL), culminando no **Despacho DIMOP-SARPE** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4572/2020/SM**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame, com fulcro na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 11/12– TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, JOSÉ INÁCIO DA SILVA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 27 de julho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-9106/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** JOSEILTON CORREIA DE SOUZA – CPF. 604.896.934-15.

**ACÓRDÃO 1-791/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-6304/2016**, que culminou no Decreto n. 53.574, de 31/05/2017, publicado no DOE de 1º/06/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM Joselton Correia de Souza**, inscrito no CPF sob o n. 604.896.934-15, matriculado sob o n. 7649-0 e rematriculado sob o n. 78521, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 41 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-6304/2016**, carreada nos autos (fls. 02/44 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, consta do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n.1206-2227/2015 (fls.02/18 – PA PM/AL), n.1206-2946/2015 (fls.02/11 – PA PM/AL), e n.1206-3920/2016 (fls.02/87 – PA PM/AL)**, relativos à averbação de tempo de serviço e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA/SUBPREV n. 509/2017 (fls. 36/37 – PA PM/AL), e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00- 1668/2017 (fl.38 – PA PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 44 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no Despacho DIMOP-SARPE o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 4519/2020/SM, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame, com fulcro na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 12/13 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, JOSEILTON CORREIA DE SOUZA, Subtenente PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 27 de julho de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-9076/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: MANOEL MARCOS DA SILVA – CPF. 605.396.314-34.

ACÓRDÃO 1-792/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-6188/2016, que culminou no Decreto n. 53.585, de 31/05/2017, publicado no DOE de 1º/06/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM Manoel Marcos da Silva, inscrito no CPF sob o n. 605.396.314-34, matriculado sob o n. 8442-5 e rematriculado sob o n. 79164, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 51 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-6188/2016, carreada nos autos (fls. 02/54 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-offício, inclusive, consta do referido, anexo, os procedimentos administrativos n.1206-3846/2015 (fls.02/57 – PA PM/AL) e n.1206-1092/2016 (fls. 02/79 – PA PM/AL), relativos à convalidação de tempo de serviço, licença Especial/Férias contados em dobro férias, referentes a 1989, 1995 e licença Especial referente ao 1º quinquênio, tempo computado, 05 (cinco) meses, convalidação de tempo de serviço privado no período de 01/04/1984 a 15/08/1984, Bompreço S.A, Supermercado do Nordeste no período de 01/04/1987 e 02/02/1989, e promoção por tempo de serviço de 02 (dois) anos, 02(dois) meses e 17(dezessete) dias, conforme BGO n. 032 de 19/02/2016, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA n. 665/2017 (fls. 46/47 – PA PM/AL), e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-1664/2017 (fl. 48 – PA PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 54 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela

conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 09 – TCE/AL), culminando no Despacho DIMOP-SARPE o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 4564/2020/SM, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame, com fulcro na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 11/12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, MANOEL MARCOS DA SILVA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 27 de julho de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-18004/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: NILSON TORRES DA SILVA – CPF. 546.355.514-15.

ACÓRDÃO 1-793/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-3618/2017, que culminou no Decreto n. 56.326, de 21/11/2017, publicado no DOE de 22/11/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º Sargento PM Nilson Torres da Silva, inscrito no CPF sob o n. 546.355.514-15, matriculado sob o n. 8132-9 e rematriculado sob o n.78919, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 61 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-3618/2017, carreada nos autos (fls. 02/64 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o procedimento administrativo n.1206-1623/2016 (fls. 02/31 – PA PM/AL), relativo à averbação do tempo de licença especial para contagem em dobro de 06 (seis) meses, referentes aos 1º e 2º quinquênios, mais o tempo de férias contados em dobro de 04 (quatro) meses, referentes aos anos de 1992, 1994, 1995 e 1996.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA/SUBPREV n. 2359/2017 (fls. 56/57 – PA PM/AL), e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-6824/2017 (fl.58 – PA PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 64 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no Despacho DIMOP-SARPE o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 4127/2020/RA, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, NILSON TORRES DA SILVA, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 27 de julho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-10647/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** JOSÉ CÍCERO BARBOSA DO NASCIMENTO – CPF: 524.999.104-10.

**ACÓRDÃO 1. 794/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-3456/2017**, que culminou no Decreto n. 59.644, de 11/07/2018, publicado no DOE de 12/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM José Cícero Barbosa do Nascimento**, inscrito no CPF sob o n. 524.999.104-10, matriculado sob o n. 7719-4 e rematriculado sob o n.78576, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 73 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-3456/2017**, carreada nos autos (fls. 02/76 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n.1206-7225/2016 (fls.02/43 – PA PM/AL)**, relativo à averbação de 03(três) meses do tempo de licença especial, referente ao 2º quinquênio, mais 01(um) mês de férias, referente ao ano de 1997.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV n. 1041/2018 (fls.68/69 – PA PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-1995/2018 (fl.70 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 76 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Despacho DIMOP-SARPE** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4482/2020/RA**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, JOSÉ CÍCERO BARBOSA DO NASCIMENTO, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 27 de julho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-11867/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** RITA DE CASSIA DE SOUZA FERREIRA – CPF: 871.404.384-04.

**ACÓRDÃO 1-795/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-5153/2016**, que culminou no Decreto n. 54.166, de 04/07/2017, publicado no DOE de 05/07/2017, transferindo para a Reserva Remunerada a 2º **Sargento PM Rita de Cassia de Souza Ferreira**, inscrita no CPF sob o n. 871.404.384-04, matriculada sob o n. 10412-4 e rematriculada sob o n.80841, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 73 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-5153/2016**, carreada nos autos (fls. 02/76 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206-3707/2016 (fls. 02/81 – PA PM/AL)**, relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA – 00 – 1612/2017 (fls. 68/69 – PA PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2895/2017 (fl. 70 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 76 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, culminando no **Despacho DIMOP-SARPE** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4334/2020/RA**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 11 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, RITA DE CASSIA DE SOUZA FERREIRA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 27 de julho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-13416/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** ROSELY NUNES DE LIMA – CPF: 594.938.364-87.

**ACÓRDÃO 1-796/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-7324/2016**, que culminou no Decreto n. 54.752, de 14/08/2017, publicado

no DOE de 15/08/2017, transferindo para a Reserva Remunerada a 1º Sargento **PM Rosely Nunes de Lima**, inscrita no CPF sob o n. 594.938.364-87, matriculada sob o n. 9855-8 e rematriculada sob o n.80385, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 63 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-7324/2016**, carreada nos autos (fls. 02/66 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206-5762/2016 (fls. 02/71 – PA PM/AL)**, relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA n. 1052/2017 (fls. 58/59 – PA PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-3417/2017 (fl. 60 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos da interessada formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 66 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos da militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 09 – TCE/AL), culminando no **Despacho DIMOP-SARPE** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4500/2020/SM**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame, com fulcro na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 11/12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, **ROSELY NUNES DE LIMA**, 1º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 27 de julho de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-15181/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** GUIDO ALEXANDRE DA SILVA FILHO – CPF: 677.214.604-25.

**ACÓRDÃO 1-797/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-7219/2016**, que culminou no Decreto n. 55.370, de 29/09/2017, publicado no DOE de 02/10/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º Sargento **PM Guido Alexandre da Silva Filho**, inscrito no CPF sob o n. 677.214.604-25, matriculado sob o n. 7578-7 e rematriculado sob o n. 78469, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 73 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-7219/2016**, carreada nos autos (fls. 02/76 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206-2449/2016 (fls. 02/33 – PA PM/AL) e n. 1206-2455/2016 (fls. 02/35 – PA PM/AL)**, relativos à averbação para contagem em dobro de 01(um) mês de férias regulamentares referente ao ano de 1995, mais das licenças especiais, referente aos 1º e 2º quinquênios, conforme BGO n. 007 de 11/01/2000, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA n. 1187/2017 (fls. 68/69 – PA PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/**

**PA/CD-00-3717/2017 (fl. 70– PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 76 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Despacho DIMOP-SARPE** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4573/2020/SM**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame, com fulcro na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls.12/13 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, **GUIDO ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 27 de julho de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-9826/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** EDVALDO JOSÉ DE MATOS – CPF: 382.808.414-15.

**ACÓRDÃO 1-798/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-1121/2016**, que culminou no Decreto n. 53.536, de 31/05/2017, publicado no DOE de 1º/06/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º Sargento **PM Edvaldo José de Matos**, inscrito no CPF sob o n. 382.808.414-15, matriculado sob o n. 5463-1 e rematriculado sob o n.76826, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 102– PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-1121/2016**, carreada nos autos (fls. 02/105 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n.1206-3875/2015 (fls.02/79 – PA PM/AL) e n.1206-3732/2015 (fls.02/15 – PA PM/AL)**, relativos à promoção por tempo de serviço e averbação de 06(seis) meses de licença especial, referente aos 1º e 2º quinquênios, mais 01(um) mês de férias, referente ao ano de 1990, averbados e contados em dobro, conforme BGO n. 101 de 31/05/2006 e BGO n. 226 de 16/12/1998.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1741/2016 (fls. 71/73 – PA PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-1958/2016 (fl.74 – PA PM/AL)** e aprovado pelo **Despacho SUB/PGE/GAB n. 2276/2016 (fl. 75– PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 105 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 09 – TCE/AL), culminando no **Despacho DIMOP-SARPE** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4555/2020/SM**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame, com fulcro na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls.12/13– TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, EDVALDO JOSÉ DE MATOS, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **27 de julho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procurador GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

Maria Aparecida Azevedo Cortez

Responsável pela resenha

## Atos e Despachos

GABINETE DO **CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**.

**DESPACHOS ASSINADOS EM 25.10.2021:**

**PROCESSO TC-16121/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** GILSON CORDEIRO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-9056/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-9106/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** JOSEILTON CORREIA DE SOUZA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-9076/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** MANOEL MARCOS DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-18004/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** NILSON TORRES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-10647/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** JOSÉ CÍCERO BARBOSA DO NASCIMENTO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-11867/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** RITA DE CASSIA DE SOUZA FERREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de

sua competência.

**PROCESSO TC-13416/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** ROSELY NUNES DE LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-15181/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** GUIDO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-9826/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** EDVALDO JOSÉ DE MATOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Maria Aparecida Azevedo Cortez

Responsável pela resenha

**Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**

## Decisão Simples

**O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, PROFERIU NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021, OS SEGUINTE ATOS:**

PROCESSO	TC Nº 3775/2019
UNIDADE	Município de Marechal Deodoro/AL
INTERESSADO	MARIA BETHÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO	Aposentadoria

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 252/2021 – GCFRT

**APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

### RELATÓRIO

Foi submetido à apreciação, para fins de registro por esta Corte de Contas, através do Processo Administrativo nº 0313004/2018, a Portaria nº 784, de 02 de Maio de 2018, concedendo Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial Magistério, com tempo de contribuição de 30 anos, 08 meses e 17 dias, trabalhados ininterruptamente, em favor da servidora **MARIA BETHÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 662.583.674-53, no cargo de Professora, enquadrada na Tabela – 01, Nível - II (Especialização) Classe "i", com jornada de trabalho de 25h (vinte e cinco horas) semanais, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, § 1º, da Lei Municipal nº 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 06 (seis) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992.

Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos.

Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo referencia a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, no PAR-6PMPC-2162/2021/RS, opinou pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez que a servidora adimpliu todos os requisitos constitucionais, enfatizando a necessidade de remessa dos autos ao órgão de origem, por ser o competente pela guarda dos documentos que instrumentalizam o processo.

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendo que o Ato obedece à legislação em vigor.

### DECIDO

Analisando os autos com especial atenção aos requisitos de legalidade do ato de aposentadoria, não se vê restrições ao seu reconhecimento, havendo de se proceder ao registro desta aposentadoria.

Desta feita, o **órgão de origem** referido pelo Ministério Público de Contas para fins de remessa deste processo após o julgamento por esta Corte de Contas e o **Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN**, do Município de Marechal Deodoro/AL.



Diante do exposto, DECIDO no sentido de registrar para os fins de direito o Ato de Aposentadoria da servidora **MARIA BETHÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS**, diante da verificação de sua legalidade, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b" da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b" da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL).

Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, remetendo-se, por fim, os autos ao **FAPEN**.

Maceió/AL, 25 de Outubro 2021.

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Conselheiro Relator

PROCESSO	TC Nº 12601/2006
UNIDADE	Município de Palmeira dos Índios/AL
INTERESSADO	MARIA DE LOURDES BRANCO CABRAL
ASSUNTO	Aposentadoria

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2021 – GCFRT**

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

**RELATÓRIO**

Foi submetido à apreciação, para fins de registro por esta Corte de Contas, através do Processo Administrativo nº 2921/83, a Portaria nº 230/86, de 17 de Setembro de 1986, concedendo Aposentadoria Voluntária, em favor da servidora **MARIA DE LOURDES BRANCO CABRAL**, CPF nº 110.741.324-91, ocupante do cargo de Professor Primário, Grau I, nos termos do inciso III, do art. 107, da Lei nº 823, de 10 de setembro de 1973, com as modificações introduzidas pelo art. 1º, da lei Municipal nº 945/81, de 25 de setembro de 1981, com proventos integrais nos termos da letra "a", do art. 108, da Lei Municipal nº 823, de 10 de setembro de 1973, com as modificações introduzidas pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 945/81, de 25 de setembro de 1981, acrescidos de 25% (vinte e cinco) por cento de adicionais, correspondente a 5 (cinco) quinquênios, nos termos do art. 197, da Lei Municipal nº 823, com as modificações introduzidas pelo art. 5º, da Lei 865/76, de 29 de outubro de 1976, e mais as cotas de salário família a que fizer jus, a ser comprovado pela divisão de pessoal e com vigência a partir de 01 de janeiro de 1986.

Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos.

Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo referencia a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.

De acordo com PAR-6PMPC-2143/2021/6ºPC/GS, o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez que a servidora adimpliu todos os requisitos constitucionais, enfatizando a necessidade de remessa dos autos ao órgão de origem, por ser o competente pela guarda dos documentos que instrumentalizam o processo.

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendo que o Ato obedece à legislação em vigor.

**DECIDO**

Analisando os autos com especial atenção aos requisitos de legalidade do ato de aposentadoria, não se vê restrições ao seu reconhecimento, havendo de se proceder ao registro desta aposentadoria.

Desta feita, o **órgão de origem** referido pelo Ministério Público de Contas para fins de remessa deste processo após o julgamento por esta Corte de Contas e o **Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – PALMEIRA – PREV**, do Município de Palmeira dos Índios/AL.

Diante do exposto, **DECIDO** no sentido de registrar para os fins de direito o Ato de Aposentadoria do servidor **MARIA DE LOURDES BRANCO CABRAL**, diante da verificação de sua legalidade, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b" da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b" da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL).

Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, remetendo-se, por fim, os autos ao **PALMEIRA – PREV**.

Maceió/AL, 25 de Outubro 2021.

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Conselheiro Relator

PROCESSO	TC Nº 04811/2011
UNIDADE	Município de Arapiraca/AL
INTERESSADO	VÂNIA LÚCIA DA SILVA

ASSUNTO	Aposentadoria
---------	---------------

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 254/2021 – GCFRT**

**APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

**RELATÓRIO**

Foi submetido à apreciação, para fins de registro por esta Corte de Contas, através do Processo Administrativo nº 1116/2010, a Portaria nº 120/2020, de 19 de fevereiro de 2020, retificando a Portaria 827/2010, concedendo Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais, em favor da servidora **VÂNIA LÚCIA DA SILVA**, matrícula nº 743-9, CPF nº 208.477.184-68, Agente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo do Município, na conformidade do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio da Previdência do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos.

Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo referencia a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.

De acordo com PAR-6PMPC-2413/2021/6ºPC/GS, o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro do ato de aposentadoria, devido ao lapso temporal e uma vez que a servidora adimpliu todos os requisitos constitucionais, enfatizando a necessidade de remessa dos autos ao órgão de origem, por ser o competente pela guarda dos documentos que instrumentalizam o processo.

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendo que o Ato obedece à legislação em vigor.

**DECIDO**

Analisando os autos com especial atenção aos requisitos de legalidade do ato de aposentadoria, não se vê restrições ao seu reconhecimento, havendo de se proceder ao registro desta aposentadoria.

Desta feita, o **órgão de origem** referido pelo Ministério Público de Contas para fins de remessa deste processo após o julgamento por esta Corte de Contas é o Fundo de Previdência Social – FPS do Município de Arapiraca/AL.

Diante do exposto, **DECIDO** no sentido de registrar para os fins de direito o Ato de Aposentadoria da servidora **VÂNIA LÚCIA DA SILVA**, diante da verificação de sua legalidade, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b" da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b" da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL).

Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, remetendo-se, por fim, os autos ao **FPS/Arapiraca-Alagoas**.

Maceió/AL, 25 de Outubro 2021.

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Conselheiro Relator

PROCESSO	TC Nº 6376/2019
UNIDADE	Município de Marechal Deodoro/AL
INTERESSADO	RANÚSIA DOS SANTOS
ASSUNTO	Aposentadoria

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 255/2021 – GCFRT**

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

**RELATÓRIO**

Foi submetido à apreciação, para fins de registro por esta Corte de Contas, através do Processo Administrativo nº 0510002/2018, a Portaria nº 979, de 04 de Junho de 2018, concedendo Aposentadoria por Invalidez Permanente, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos e 04 dias, trabalhados ininterruptamente, em favor da servidora **RANÚSIA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 644.362.094-15, da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais, calculados com base na última remuneração contributiva na proporção de 9859/10950 avos, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, (EC 70/2012) c/c art. 14, §1º, II da Lei Municipal nº 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013.

Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação por Invalidez, uma vez que, comprova que a servidora foi considerada incapacitada definitivamente para o

serviço público municipal.

Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo referência a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.

De acordo com o PAR-6PMPC-2144/2021/6ªPC/GS, o Ministério Público de Contas, manifestou-se pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez que a servidora fora acometida por doença grave e incapacitante, enfatizando a necessidade de remessa dos autos ao órgão de origem, por ser o competente pela guarda dos documentos que instrumentalizam o processo.

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendo que o Ato obedece à legislação em vigor.

#### DECIDIDO

Analisando os autos com especial atenção aos requisitos de legalidade do ato de aposentadoria, não se vê restrições ao seu reconhecimento, havendo de se proceder ao registro desta aposentadoria por invalidez.

Consta nos autos, Laudo Médico Pericial do Município de Marechal Deodoro/AL, alegando a incapacidade do servidor em virtude da CID: N18, porém não é uma doença prevista nos Arts. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009.

Desta feita, o **órgão de origem** referido pelo Ministério Público de Contas para fins de remessa deste processo após o julgamento por esta Corte de Contas e o **Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN**, do Município de Marechal Deodoro/AL.

Diante do exposto, **DECIDIDO** no sentido de registrar para os fins de direito o Ato de Aposentadoria por invalidez da servidora **RANÚSIA DOS SANTOS**, diante da verificação de sua legalidade, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b" da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b" da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL).

Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, remetendo-se, por fim, os autos ao **FAPEN**.

Maceió/AL, 25 de Outubro 2021.

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheiro Relator

**Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel**

### Atos e Despachos

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**Processo: TC/8.2.004700/2021**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Trata-se de Prestação de Contas do Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Carneiros/AL, no exercício de 2020.

Considerando os documentos que devem compor a referida prestação de contas, com fundamento no art. 57 da Resolução Normativa nº 003/2001 - RI.TCE-AL, DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA a atual Presidente do Fundo de Previdência Própria dos Servidores do Município de Carneiros/AL, para no prazo de 15 (quinze) dias encaminhar a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas cópia dos documentos solicitados por meio do Ofício nº 039/2021 - GCSSRM.

**Processo: TC/8.2.004872/2021**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Trata-se da Prestação de Contas do Administrador do Instituto de Previdência do Município de Olho D'água das Flores/AL no ao exercício de 2020, Sr. Claudenir Leite da Silva.

Considerando os documentos que devem compor a referida prestação de contas, com fundamento no art. 57 da Resolução Normativa nº 003/2001 - RI.TCE-AL, DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA a atual Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Olho D'água das Flores/AL para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas cópia dos documentos solicitados por meio do Ofício nº 40/2021 - GCSSRM.

**Processo: TC/4209/2019**

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se da Prestação de Contas do Administrador do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, referente ao exercício de 2018.

Com fundamento no art. 57 da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE-AL), DETERMINO a realização de AUDIÊNCIA ao Administrador do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas razões de justificativas solicitadas por meio do Ofício nº 041/2021 - GCSSRM.

**Processo: TC/4206/2019**

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se da prestação de contas do gestor da Procuradoria de Estado de Alagoas, referente ao exercício de 2018.

Com fundamento no art. 57 da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE-AL), DETERMINO a realização de AUDIÊNCIA ao gestor da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas no ano de 2018, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas razões de justificativas solicitadas por meio do Ofício nº 42/2021 - GCSSRM.

**Processo: TC/3868/2019**

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se de Prestação de Contas do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata/AL no exercício de 2018.

Com fundamento no art. 57 da Resolução Normativa nº 003/2001 - RITCE/AL, DETERMINO a realização de AUDIÊNCIA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça as razões de defesa e/ou justificativas para as inconsistências e irregularidades apontadas no Relatório da DFASEMF constante nos autos.

**Processo: TC/004919/2014**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Trata-se da Prestação de Contas da Diretora Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões do município de Campo Alegre/AL, referente ao exercício de 2013.

Com fundamento no art. 57 da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE-AL), DETERMINO a realização de AUDIÊNCIA à Diretora Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Campo Alegre no ano de 2013, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas razões de justificativas solicitadas por meio do Ofício nº 044/2021 - GCSSRM.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 25 de outubro de 2021.

**Aline Lídia Silva dos Passos**

Responsável pela Resenha

### Coordenação do Plenário

### Sessões e Pautas da 2ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2021, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/012285/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho

Gestor: Juliana Lopes de Farias Almeida

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/011174/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Viçosa

Gestor: DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDAO DE ALMEIDA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Viçosa

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/003056/2018

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Paulo Jacinto

Gestor: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Paulo Jacinto

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/005181/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Girau Do Ponciano, LUIZ CANDIDO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Girau Do Ponciano

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA



Processo: TC/007681/2006

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: GEDALVA SANTANA DE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/005186/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ARISTON BRUNO VIEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Girau Do Ponciano

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Girau Do Ponciano

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/013140/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE-Belo Monte, MARIA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE-Belo Monte

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/001344/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNEROS/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MP/AL

Gestor: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/017214/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: LUIZ OTAVIO GOMES SILVA

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/017215/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: LUIZ OTAVIO GOMES SILVA

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/009401/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores, MARIA CELEIDE AGRA ARAUJO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/010778/2011

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: SOLANGE BENTES JUREMA

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Teresa Cristina Menezes de Oliveira - Matrícula 382593

Secretário(a)

## Diretoria Geral

### Atos e Despachos

#### PORTARIA Nº 66/2021.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987.

Resolve:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde à servidora MYLLENA DA SILVA PONTES, matrícula nº. 78.294-7, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, TCAS-3, do quadro de Comissionados deste Tribunal de Contas, durante o período solicitado, em conformidade com o laudo emitido pela Junta Médica do Tribunal de Contas constante nos autos do processo TC-01.303/2021.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 25 de outubro de 2021.

**Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes**

Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 65/2021.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987.

Resolve:

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor BRUNO CARDOSO CARNAÚBA, matrícula nº. 78.250-5, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, TCAS-3, do quadro de Comissionados deste Tribunal de Contas, durante o período solicitado, em conformidade com o laudo emitido pela Junta Médica do Tribunal de Contas constante nos autos do processo TC-01.302/2021.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 25 de outubro de 2021.

**Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes**

Diretor-Geral

## FUNCONTAS

### Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-14465/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DA SRA. **MARIA JÚLIA DA SILVA ALVES, NÃO LOCALIZADA POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.**

#### CITAÇÃO Nº 292/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADA a Sra. **MARIA JÚLIA DA SILVA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº. **419.198.584-15**, na qualidade de (Ex) Gestora da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Roteiro/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) - telefone (82) 3315-6420 -, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 270/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **13 de março de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **14 de março de 2018**, sob a relatoria do **Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC- 14465/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos**



meses de julho e agosto de 2015, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

**Responsável pelo FUNCONTAS**

**Beronio Santos Frias Júnior**

**Responsável pela Resenha**

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-17582/2011

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO SR. **BEROALDO RUFINO DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 291/2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **BEROALDO RUFINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. **689.643.664-68**, na qualidade de (Ex) Prefeito do **Município de Jundiá/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 375/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia 07 de junho de 2016, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **10 de junho de 2016**, sob a relatoria do **Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 17582/2011**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar do **Balancete referente ao mês de Dezembro/2010**, em desatenção, portanto à Resolução Normativa nº 002/2003, que disciplina o Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

**Responsável pelo FUNCONTAS**

**Beronio Santos Frias Júnior**

**Responsável pela Resenha**

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-4318/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DA SRA. **JOSEFA DOS SANTOS SILVA**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 290/2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADA a Sra. **JOSEFA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. **815.492.454-49**, na qualidade de (Ex) Gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Norte**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.499/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2017, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **13 de setembro de 2017**, sob a relatoria do **Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**, no bojo do Processo **TC- 4318/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP**, que corresponde às **obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP –

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

**Responsável pelo FUNCONTAS**

**Beronio Santos Frias Júnior**

**Responsável pela Resenha**

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-4322/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DA SRA. **MARIA JÚLIA DA SILVA ALVES**, NÃO LOCALIZADA POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 289/2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADA a Sra. **MARIA JÚLIA DA SILVA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº. **419.198.584-15**, na qualidade de (Ex) Gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social de Roteiro**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.518/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2017, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **13 de setembro de 2017**, sob a relatoria do **Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**, no bojo do Processo **TC- 4322/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP**, que corresponde às **obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

**Responsável pelo FUNCONTAS**

**Beronio Santos Frias Júnior**

**Responsável pela Resenha**

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-17141/2011

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO SR. **BEROALDO RUFINO DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 288/2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **BEROALDO RUFINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. **689.643.664-68**, na qualidade de (Ex) Prefeito do **Município de Jundiá/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 380/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia 07 de junho de 2016, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **10 de junho de 2016**, sob a relatoria do **Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 17141/2011**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar do **Balancete de Saúde referente ao mês de Setembro/2010**, em desatenção, portanto à Resolução Normativa nº 002/2003, que disciplina o Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.



Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-17158/2011

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO SR. **BEROALDO RUFINO DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 287/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **BEROALDO RUFINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. **689.643.664-68**, na qualidade de (Ex) Prefeito do **Município de Jundiá/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 371/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia 07 de junho de 2016, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **10 de junho de 2016**, sob a relatoria do **Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 17158/2011**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar do **Balancete referente ao mês de Setembro/2010**, em desatenção, portanto à Resolução Normativa nº 002/2003, que disciplina o Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 2265/2013

ANEXOS Nº TC-4928/2013; TC-2267/2013; TC-4933/2013; TC-2269/2013 e TC-4929/2013

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR. **ALAY CORREIA DE AMORIM**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 286/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ALAY CORREIA DE AMORIM**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **146.670.024-68**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Município de Taquarana/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **300 (trezentas) UPFAL's**, equivalente a R\$ 8.433,00 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 735/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **16 de agosto de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **17 de agosto de 2016**, sob a relatoria do **Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 2265/2013**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar dos contratos firmados com as empresas Auto Posto Coité do Nóia Ltda. e Barateiro da Limpeza Papelaria Material de Construções e Serviços Ltda. publicados no DOE/AL do dia 04/04/2012, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 02/2003.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC -16576/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR. **KLEBER DE OLIVEIRA SILVA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 285/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **KLEBER DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **044.274.364-55**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação de Girau do Ponciano/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.254/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **17 de Novembro de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **22 de novembro de 2016**, sob a relatoria da **Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, no bojo do Processo **TC- 16576/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **5ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2013, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 13345/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ADALBERTO PAIVA VERÇOSA JUNIOR**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 284/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADALBERTO PAIVA VERÇOSA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **209.437.254-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 278/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **07 de março de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **24 de março de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC- 13345/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2014, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros



Responsável pelo FUNCONTAS

**Beronio Santos Frias Júnior**

Responsável pela Resenha

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 909/2013

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SUELY CRISTIANE DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 283/2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **SUELY CRISTIANE DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **044.502.784-37**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 022/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **28 de janeiro de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **03 de fevereiro de 2016**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo TC- **909/2013**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **5ª Remessa do SICAP**, que **corresponde às obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2012**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

Responsável pelo FUNCONTAS

**Beronio Santos Frias Júnior**

Responsável pela Resenha

Maceió, 25 de Outubro de 2021.

**Ministério Público de Contas**

**Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas**

**Atos e Despachos**

**DESPACHO n. 069/2021/PO/PG/SM**

Procedimento Ordinário n. 087/2020

Assunto: Desmarcação do segundo período de férias - Exercício 2021

Interessado: Pedro Barbosa Neto

Órgão Ministerial: Procuradoria-Geral

(...)

03. Defiro o pedido e determino a remessa da informação ao Gabinete da Presidência e à Diretoria de Recursos Humanos do TCAL, para anotação na respectiva Ficha Funcional.

(...)

Maceió, AL, 21 de outubro de 2021.

**STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE**

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

**MILVA MARISE A. VANDERLEI DE MELO**

Responsável pela demanda

Matrícula 78.155-0